



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 040, AO ART. 20 DO PLC 19/2019

Adiciona-se no §5º, após o trecho “(oitocentos e quarenta e cinco metros) e”, o seguinte:

“distantes menos de 100 metros (cem metros) das margens, definidas pelo nível *máximo maximorum* do reservatório, assim como áreas”, mantendo-se o final da redação.

Adequam-se a numeração ordinal dos demais §§ deste artigo.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Trata-se de, somada às demais vedações nomeadas neste §, proteger também os 100 metros nas margens do Reservatório Vargem das Flores, eliminando eventos nocivos à salubridade, nomeadamente o uso conjunto de fossa e sumidouro em solos insuficientemente aerados.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!